



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

PROTOCOLO Nº 196/2024

**REQUERENTES: ANA MARIA CURTI FREDERICO, LUIS CARLOS PEREIRA ALMEIDA,
MAXWELL CARVALHO CORDEIRO E WANDERLEY OLIVEIRA VEIGA**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO INSCRIÇÃO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE DESPESA. REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO. REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA EM ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. COMPROVADA A RELAÇÃO TÉMATICA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO-CAPACITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimentos em que o Ilustre Vereador Roberto Carlos Reis Melo, que requer o pagamento de passagens, diárias e a inscrição no evento denominado **“ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”**, que ocorrerá entre os dias 19 e 22 de março de 2024 em Brasília - Distrito Federal, e será realizado pela **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

E que, à luz da legislação, incumbe a está Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos dos protocolos em epígrafe.

A capacitação profissional, também conhecida como desenvolvimento profissional, é um processo pelo qual os colaboradores adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes que os tornam mais capacitados para desempenhar suas funções na empresa e ou no serviço público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

No caso dos autos, a Câmara é um ente Público, a capacitação oferece aos colaboradores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento permanente do servidor público.

Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

Quanto ao pedido do Ilustre Edil, que deseja o pagamento de diárias e aéreas e a inscrição no Curso denominado **"ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"**, entendemos que tal assunto, qual seja, "concessão e pagamento das inscrições" é questão de caráter eminentemente *interna corporis* de cada Câmara Municipal, um enquadramento de despesa, sucedido por ato de pagamento, que deve pautar-se em legislação e dotação orçamentária própria e **também se exige a demonstração do interesse público, correlato com a função pública.**

O Ordenador de despesas (o Presidente da Câmara), por exemplo, deve chamar para si a responsabilidade de decidir se a solicitação de diária, passagens aéreas e o pagamento de inscrição são pertinentes, se o tema dos eventos tem relação com os interesses da Casa de Leis ou do Município e se realmente vai aprimorar a atividade parlamentar do Requerentes.

O **INTERESSE**, portanto, passa a ser **PÚBLICO** quando não é exclusivo ou próprio de uma ou poucas pessoas, mas quando dele participam um número tal de pessoas de uma comunidade determinada que podemos chegar a identificá-lo como de todo o grupo, inclusive daqueles que não compartilham desse interesse.

Comprovada a relação temática e conteúdo programático do curso de qualificação-capacitação. O encontro para o qual os Requerentes desejam inscrever-se, lhes entregará conhecimentos que serão valiosos para o exercício de sua função enquanto Assessores.

III – CONCLUSÃO

O Ordenador deve agir com especial atenção e em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, visando resguardar o interesse público e fazer uma boa administração dos recursos públicos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Isto posto, do ponto de vista jurídico-formal, não vislumbramos óbice legal para autorização das despesas postuladas pelos Assessores **ANA MARIA CURTI FREDERICO, LUIS CARLOS PEREIRA ALMEIDA, MAXWELL CARVALHO CORDEIRO E WANDERLEY OLIVEIRA VEIGA.**

Derradeiramente ressaltando-se que cumpre à Administração avaliar quanto à conveniência e oportunidade da efetivação da despesa.

É o parecer, s. m. j.

Saquarema, 18 de março de 2024.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO – CMS
MAT. 591-4